



LEI ORDINÁRIA Nº 1152

de 19 de julho de 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AO GRUPO ALEC - ACADEMIA DE LITERATURA E ESTUDOS DE CORUMBÁ, A IMPORTÂNCIA DE CR\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ DECRETA e EU sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º..

Fica concedido ao Grupo ALEC - Academia de Literatura e Estudos de Corumbá, no valor de CR\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS CRUZEIROS), que será empregado a fim de possibilitar que o mesmo possa participar do XI Seminário Nacional da Trova, no período de 5 a 7 de julho de 1.991.

Art. 2º..

A dotação orçamentária a ser utilizada é a do Gabinete do Prefeito.

2 - GAB/PREFE

2.03.07.0202.1 - ADM.REEQ/PREF

3132 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá/MS, 19 de Julho de 1991.

Lei Ordinária Nº 1152/1991 - 19 de julho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em